

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

Cria a gratificação especial de função por exercício de atividades no setor de contabilidade.

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial de função, por exercício de atividades no setor de contabilidade.

Art. 2º - A gratificação especial de função por exercício de atividades no setor de contabilidade será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, especialmente designado em decorrência das ausências do titular do cargo de provimento efetivo de contador.

Parágrafo Único - Fica limitada a concessão da gratificação a somente um servidor efetivo.

Art. 3º - Somente podem ser designados para receber a gratificação instituída por esta lei, servidor efetivo que possua registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Art. 4º - O servidor designado responderá pela contabilidade do Município durante o período da designação.

Art. 5º - O valor da gratificação especial de função será devido somente durante o período da designação e será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 014/2023, que cria a gratificação especial de função por exercício de atividades no setor de contabilidade.

Trata-se de alternativa de caráter excepcional, para dar cumprimento a uma necessidade emergencial, em virtude da ausência do titular do cargo de contador, devido tratamento médico.

Ocorre que, é indispensável que o município possua um profissional, com registro no conselho de classe competente, que se responsabilize pelas várias atribuições inerentes ao cargo, de maneira ininterrupta. Inclusive, como é do conhecimento dos Edis, há um calendário de obrigações mensais, onde é necessário o envio de informações contábeis aos órgãos de controle e fiscalização, cujo atraso acarreta sérias penalidades ao município e a seus Administradores.

Diante da situação, considerou-se a possibilidade da realização de contratação emergencial. Todavia, verificou-se uma carência de profissionais disponíveis, que poderiam atender a necessidade pontual, ou seja, com bom conhecimento em contabilidade pública e com o domínio dos sistemas informatizados implantados junto a Prefeitura, haja vista não haver tempo que possibilitasse a realização de treinamentos.

Contudo, a Administração Municipal, observando o contexto de urgência e primando pelo interesse público, inclusive considerando a importância das atribuições do cargo em específico, optou por designar as atribuições para Servidor do quadro que atenda as características necessárias, já mencionadas neste documento.

Lembramos que a Lei poderá servir a outros momentos, pelos mesmos motivos causadores da necessidade atual ou por outros que por ventura possam surgir, culminando com a ausência do titular do cargo, responsável pela contabilidade do município.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 22 de fevereiro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal